

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS
E DE JUSTIÇA.

Repartição da Justiça.

Manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, declarar ao Conselheiro Presidente da Relação do Porto, em vista de seu Officio de 3 do corrente, acompanhado de outro do Juiz de Direito do primeiro districto criminal da comarca do Porto, sobre o modo por que ha de ser substituido o Juiz de Direito do segundo districto criminal da mesma comarca, que, applicando a Lei de 18 de Julho proximo preterito (*Diario do Governo n.º 170*) no artigo 5.º o que dispõe no artigo 4.º e seus §§ ácerca da substituição dos Juizes Civeis de Lisboa e Porto em seus impedimentos parciaes e geraes, a fim de que os Juizes Criminaes da comarca de Lisboa se substituam, da mesma maneira entre si reciprocamente, segundo a ordem da numeração dos districtos, ou sejam substituidos pelos competentes substitutos como os Juizes das outras comarcas, tudo conforme os differentes casos a que se allude no citado artigo 4.º e seus §§; e achando-se hoje a comarca do Porto, depois da criação do novo districto criminal, em circumstancias analogas á de Lisboa, para reger ali tambem a mesma disposição da Lei relativamente á substituição dos dois Juizes Criminaes, a qual, antes d'aquella criação, não podia deixar de regular-se pelo § unico do referido artigo 5.º; cumpre que, nos casos occorrentes, como o de que se trata, se observe, com respeito á substituição dos Juizes Criminaes do Porto, o que se acha estabelecido para os de Lisboa, na conformidade da mencionada Lei, cuja execução fica assim regulada.

Paço, em 8 de Janeiro de 1856. — *Frederico Guilherme da Silva Pereira.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia de S. Lourenço de Riba Pinhão, concelho de Alijó, ácerca da necessidade de se estabelecer uma cadeira de instrucção primaria no mesmo concelho; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844; e pela Lei do Orçamento; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica: Hei por bem Crear uma cadeira de instrucção primaria, primeiro grau, na Freguezia de S. Lourenço de Riba Pinhão, concelho de Alijó, Districto de Villa Real, ordenando ao mesmo tempo que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Janeiro de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 26 de Maio, n.º 122.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA
E ULTRAMAR.

Repartição do Ultramar.

Foi presente a Sua Magestade El-Rei o Officio da Junta da Fazenda Publica da Provincia de Cabo Verde, de 5 de Agosto ultimo, dando conta de que, havendo